

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Sexta-feira

18 de Agosto de 2017

Ano VI

Edição Nº 1038



<u>PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA</u> <u>ESTADO DO PARANÁ</u>

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E O MUNICÍPIO DE FAXINAL, VISANDO À CONGREGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS QUE INTERLIGAM OS CONVENENTES E SÃO DE USO COMUM.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.548.400/0001-42, com sede administrativa na Avenida Ponta Grossa, 480, em Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representado Exmo. Sr. Hermes Wicthoff, investido no cargo de Prefeito Municipal, conforme Termo de Posse, datado de 01 de janeiro de 2017, arquivado no Cartório de Registro de Título e Documentos de Mauá da Serra/PR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG 6.175.596-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 975.527.559-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Mariano de Alcântara, 39, Residencial Jerônimo Alves dos Santos, centro, Mauá da Serra/PR, e o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.771.295/0001-07, com sede administrativa na Avenida Brasil, 694, em Faxinal, Estado do Paraná, neste ato representado Exmo. Sr. Ylson Álvaro Cantagallo, investido no cargo de Prefeito Municipal, conforme Termo de Posse, datado de 01 de janeiro de 2017, arquivado no Cartório de Registro de Título e Documentos de Faxinal PR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.010.927-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado à Rua dos Dominicanos, 661, centro, Faxinal/PR, resolvem, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Mauá da Serra, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente termo à congregação de esforços para a manutenção das estradas rurais que interligam os convenentes, são de uso comum e fazem divisas um com o outro.
- 1.2 Fica desde já mutuamente acordado que os técnicos e maquinários de um Município poderão entrar nos limites territoriais do outro, sem a necessidade de autorização expressa para tanto, desde que estejam executando as obras e serviços previstos na presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Os serviços de manutenção das estradas objeto do presente acordo serão executados conjuntamente, através do somatório dos esforços de cada um dos convenentes com o fornecimento de técnicos, maquinários e veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 As atividades referidas na cláusula anterior deverão ser discutidas e planejadas, conjuntamente, entre o pessoal técnico dos convenentes, sendo que o desenvolvimento e execução deverão seguir rigorosamente o planejamento.

Deandro x



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Sexta-feira

18 de Agosto de 2017

Ano VI

Edição Nº 1038



<u>PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA</u> <u>ESTADO DO PARANÁ</u>

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42.

3.2 Iniciar a execução do objeto do presente instrumento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 O presente instrumento de cooperação não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.
- 6.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Rescisão do Instrumento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais providências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os participes, formalizando através do respectivo termo aditivo.
- 7.2. Os empregados e técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vínculo empregatício com o outro município participante da avença que não aquele contratante, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial de cada município, cada qual às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS REPRESENTANTES

9.1 Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam os Ilmos. Srs. Leandro Miranda de Lima, Secretário Municipal de Obras e Viação — Município de Mauá da Serra; e PEDRO DA SILVA MOREIRA, Secretário Municipal de Obras

Locustro

X

1



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Marco de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Sexta-feira

18 de Agosto de 2017

Ano VI

Edição Nº 1038



<u>PREFEITURA DE MAUA DA SERRA</u>

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000 CNPJ. 95.548.400/0001-42.

– Município de Faxinal, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se ao presente termo, subsidiariamente e naquilo que não se confrontarem, as disposições constantes das legislações municipais e demais afetas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Justiça Estadual, da Seção Judiciária de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mauá da Serra, 09 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA

HERMES WICTHOFF

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE FAXINAL

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

Testemunha:

EANDRO MIRANDA DE LIMA

CPF: 034.160.909-93 RG: 7.209.764-5 SSP/PR Testemunha:

PEDRO DA SILVA MOREIRA

CPF: 683.574.009-49 RG: 4.781.503-7 SSP/PR



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4 Sexta-feira

18 de Agosto de 2017

Ano VI

Edição Nº 1038

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL 029/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2017

Aos Dezessete dias do mês de Agosto, às 14:00 Horas, na sede da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, situada na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, em Mauá da Serra – Paraná, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Hermes Wicthoff, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.175.596 - 9 SSP PR e CPF nº 975.527.559-20; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, MANUMÉDICA COM. E MAN. DE PROD. E EQUIP. HOSP.LTDA. - ME, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 4.358/2002 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 094/2017 e HOMOLOGADA, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial – Registro de Preços nº 029/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. O objeto é a seleção de propostas visando ao Pregão para o Registro de Preços: Contratação de empresa prestadora de serviço para instalação e manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares, para atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde, e das UBS Baronesi Gerber, Amélia Maria Coelho da Silva e Jessé de Oliveira, todas situadas no Município de Mauá da Serra, conforme especificações constantes no anexo v do edital".

| Item | Descrição | Marca | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|-------|--------|----------------|---------------|
| 1 | Hora técnica trabalhada, para manutenção/instalação de equipamentos, odontológicos e hospítalares. | | 500,00 | R\$ 56,00 | R\$ 28.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. Serão usuários do Registro de Preços os órgãos participantes, e os saldo serão pagos através das dotações número:

06.001.04.123.0005.2011- Manutenção da Saúde Pública - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FONTE 1303 - Saúde/ Percentual vinculado sobre a receita - Red. 136.

- 2.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo v do edital, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017.
- 2.3. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N°029/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.4. O preço unitário a ser pago por solução será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5 Sexta-feira 18 de Agosto de 2017 Ano VI Edição Nº 1038

- 3.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017.
- Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.
- 3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO PRESTADO

- 4.1. O serviço prestado deverá ser de qualidade, e eficiência, quais quer danos que sejam gerados por má qualidade do serviço é de responsabilidade do contratado, devendo este rever/refazer o serviço inicialmente contratado.
- 4.2. Caberá a Prefeitura Municipal/Secretária de Saúde, certificar-se de que os serviços estão sendo realizados com qualidade e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial Registro de Preços nº 029/2017, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Prefeito Municipal de Mauá da Serra Paraná, datado de 16 de Agosto de 2017, constantes dos autos.
- 5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 029/2017, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.
- 5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial Registro de Preços nº 029/2017, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças, da Prefeitura Municipal, através da conta corrente da empresa no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.
- 6.2. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 6.3 O pagamento de cada compra será efetuado em até 10 (DEZ) dias após a emissão da nota, com a descrição dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.2.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito.
- 7.3.O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços e documentos julgados necessários que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6 Sexta-feira 18 de Agosto de 2017 Ano VI Edição Nº 1038

- 8.1. A empresa deverá realizar os serviços nos locais designados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Mauá da Serra Paraná, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480, Centro, CEP 86.828-000, telefone (43) 3464-1265, na cidade de Mauá da Serra Paraná, ou em local a ser determinado pelo Departamento Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos serviços, até a data da formalização do contrato a que se destine.
- 8.2. Antes da realização do serviço, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Prefeitura Municipal a fim de receber as orientações junto ao Departamento Administrativo/Compras.
- 8.3 O prazo de Realização dos serviços é de até 24 horas, mediante solicitação do Departamento responsável.
- 8.3.1. O fornecedor deverá realizar os serviços decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação expedida pelo requisitante.
- 8.4 O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

- 9.1. A avaliação da qualidade do serviço ora licitado no Edital será procedida por verificação de qualidade.
- 9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) serviços(s) que fizerem necessários serão efetuadas por pessoas devidamente capacitados indicados pela PMMS/PR, que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade do(s) serviços(s) ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 9.3. Na hipótese do serviço realizado não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será solicitado refazer o serviço para atingir tal qualidade, ficando de logo entendido que a Prefeitura Municipal/Secretária de Saúde poderá aceitar o serviço refeito, sem qualquer ônus para o Estado, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMMS/PR e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura até 16/08/2.018. O prazo de validade poderá ser prorrogado, excepcionalmente, no caso de serviço executado de forma contínua, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei 8666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:
- 11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;
- 11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e
- 11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.
- 11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2°, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7 Sexta-feira 18 de Agosto de 2017 Ano VI Edição Nº 1038

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMMS/PR nos termos das disposições fixadas no art. 13º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 13.1.1. Pela Prefeitura Municipal em despacho fundamentado do seu Secretário.
- 13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Precos.
- 13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.
- 13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMMS/PR à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.
- 13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

- 14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto no Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.
- 14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMMS/PR, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 14.3. O edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 029/2017, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- 14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8 Sexta-feira 18 de Agosto de 2017 Ano VI Edição Nº 1038

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- 15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
- 15.5. Fica designado o servidor WAGNER VITORINO GIONCO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, inscrito no CPF nº 006.668.619-94, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato.
- 15.6. Fica designado o servidor MARCO ANTONIO JOSEFI, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CPF nº 033.214.659-65, para exercer a gestão do contrato.
- 15.7. As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata. Pelo Prefeito Municipal de Mauá da Serra – Paraná

| HERMES WICTHOFF HOSP.LTDA ME, | MANUMÉDICA COM. E MAN. DE PROD. E EQUIP. | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| Prefeito Municipal | DANIEL ELCIO LANGAME | | | | | |
| | Representante Legal | | | | | |
| Wagner Vitorino Gionco Fiscal de Contrato | MARCO ANTONIO JOSEFI Gestor de Contrato | | | | | |
| Testemunhas: | | | | | | |
| ROGER ALEXANDRE DE FRAN | CPF: 063.567.629-00 NÇA | | | | | |
| IRONDINO DIAS FERREIRA JÚ | CPF: 075.211.219-88 NIOR | | | | | |



De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 9 Sexta-feira 18 de Agosto de 2017 Ano VI Edição Nº 1038

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: RESTAURANTE IRATI E CIA LTDA - ME

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO

DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELAS DECORRENTES DE

NECESSIDADES DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO DO MUNICIPIO

VALOR: R\$ 18.960,00 (Dezoito Mil, Novecentos e Sessenta Reais)

DATA

DE ASSINATURA: 17 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO/MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 03/2017

CONTRATO: 090/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2017

PRAZO: FICA CONTRATADO PELO PERIODO DE 17 DE AGOSTO DE 2017 A 16 DE AGOSTO DE

2018.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: MATHEUS A. PLAZZA CLÍNICA MÉDICA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO

MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA.

VALOR: R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 10/08/2017

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2017

CONTRATO Nº 091/2017 PROCESSO ADM. Nº 002/2017 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.



Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 10 Sexta-feira 18 de Agosto de 2017 Ano VI Edição Nº 1038

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HERMES WICTHOFF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

 a) Processo Nr°
 :
 99/2017

 b) Licitação Nr°
 :
 31/2017

 c) Modalidade
 :
 Pregão:

 d) Data Homologação
 :
 18/08/2017

e) Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA À SEREM REALIZADOS EM

DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO.

04.122.0004.2.078. - Manutenção dos Servicos de Administração

10.301.0011.2.023. - Manutenção da Saúde Pública

12.361.0014.2.046. - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0014.2.046. - Manutenção do Ensino Fundamental

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELIZABETE GONÇALVES FERREIRA

CNPJ/CPF: 13.614.464/0001-30

| Iten | Descrição | Quant. | Valor Unit. | Valor. Total |
|------|---|--------|-------------|---------------|
| | SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA COM CARGA | 97,00 | R\$ 474,23 | R\$ 46.000,00 |
| | COMPLETA DE CAMINHÃO DE NO MINIMO 08 m ³ | | | |

Valor Total Homologado - R\$ 46.000,00

Pregoeiro FRANCISCO JÚNIOR DOS SANTOS

Mauá da Serra, 18 de agosto de 2017.

HERMES WICTHOFF PREFEITO MUNICIPAL